

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO PRELIMINAR TC- 0072/2013

PROCESSO – TC - 1264/2012

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA – EXERCÍCIO DE 2011 – RESPONSÁVEL: VILSON EFFGEN SILVA (PRESIDENTE) – CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – REJEITAR ALEGAÇÕES DE DEFESA – NOTIFICAR – PRAZO: 30 DIAS.

Considerando o disposto no artigo 207, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 87, inciso V, da Lei Complementar nº. 621/2012, c/c o artigo 142, §1º do mesmo diploma legal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 64ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, e, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vilson Effgen Silva, Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca, notificando-o para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolha a importância devida, referente à despesa ilegal realizada no valor de R\$ 1.755,50, correspondente a 777,14 VRTE, nos termos do artigo 157, §3º do Regimento Interno deste Tribunal.

DECIDE, ainda, alertar ao responsável que, nos termos do artigo 398, incisos I e III do Regimento Interno deste Tribunal não cabe recurso desta Decisão, ressaltando, ainda, que, de acordo com o artigo 157, §4º do mesmo diploma legal, reconhecida a boa-fé do responsável, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, se não houver sido observada irregularidade grave nas contas, hipótese em que o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação ao responsável.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0053/2013

PROCESSO: TC-2695/2009

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEIS: JESIEL VICTOR PATROCÍNIO CAMARGO E OUTROS

Fica a **Associação dos Geradores de Empregos, Negócios, Desenvolvimento e Auxílio**, na pessoa do seu representante legal, **CITADA** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-315/2012**, prolatada no processo em epígrafe que trata de Tomada de Contas, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, preste os esclarecimentos e/ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades apontadas na Manifestação Técnica Preliminar – MTP 115/12, e Manifestação Técnica Preliminar – MTP 278/12.

Fica a interessada notificada de que poderá exercer sua

defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, fica informado o responsável de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo. Fica, ainda, alertada a citada de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal. Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões. Vitória, 08 de outubro 2013.

SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE

Secretário Geral das Sessões em Substituição

(Por delegação - Portaria nº 290/2013)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO

Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá - CEP 29.050-913 - Vitória - ES Fone: (27) 3334-7600 - Fax: (27) 3345-0898

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR [DECM-315/2012]

PROCESSO Nº: 2695/2009

ASSUNTO: Comunicação de Instauração de Tomada de Contas

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vitória

EXERCÍCIO: 2009

RESPONSÁVEIS: Jesiel Victor Patrocínio Camargo

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidade de que trata a Manifestação Técnica Preliminar – MTP 115/12, de fls. 478/490 com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012,

DECIDO:

CITAR a pessoa jurídica AGENDA - Associação dos Geradores de Empregos, Negócios, Desenvolvimento e Auxílio e dos membros do Conselho de Administração da entidade, Srs. Anderson Marques Ramos (Vice-presidente), Elizeu Batista de Assis (Secretário) e Geraldo de Araújo Cerqueira (Tesoureiro), para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 162 da Resolução TCE Nº 182/2002), prestem os esclarecimentos e/ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades apontadas na Manifestação Técnica Preliminar – MTP 115/12, de fls. 478/490 e Manifestação Técnica Preliminar – MTP 278/12, de fls. 520/523, das quais deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com o Termo de Citação.

DETERMINO, ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 161, § 1º, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*
José Antônio Almeida Pimentel

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em, 07 de dezembro de 2012.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0054/2013

PROCESSO: TC - 4317/2013

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA AUDITORIA - EXERCÍCIOS 2009 A 2012

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

RESPONSÁVEIS: REGINALDO DOS SANTOS QUINTA E OUTROS
Ficam os Senhores **Constâncio Borges Brandão**, e **José Carlos Monteiro Fraga**, **CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar TC-886/2013**, que trata de prolatada no processo em epígrafe, que trata de Fiscalização Ordinária de Auditoria, referente aos exercícios 2009 a 2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas sobre os fatos narrados na **Instrução Técnica Inicial nº 500/2013**.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercerão sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, ficam informados os responsáveis de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Ficam, ainda, alertados os citados de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do

art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 11 de outubro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

PROCESSO: TC 4317/2013

INTERESSADO: PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (2009 A 2012)

RESPONSÁVEIS: CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO (Consultor Jurídico) JOSÉ CARLOS MONTEIRO FRAGA (Secretário Municipal de Turismo)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR [DECM-886/2013]

Considerando que as Citações determinadas pela Decisão Monocrática Preliminar n. 655/2013 não se realizaram, constando dos Termos de Citação que os responsáveis acima elencados não foram encontrados (f. 1564 e 1776), e, diante da verificação, pela Secretaria Geral das Sessões, às fls. 1779 dos autos, que os endereços correspondem aos constantes dos cadastros junto à Receita Federal, **DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao artigo 64, inciso III e § 2º, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR POR EDITAL** os senhores **CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO** e **JOSÉ CARLOS MONTEIRO FRAGA**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentem as justificativas sobre os fatos narrados na **Instrução Técnica Inicial n. 500/2013**. Em 10 de outubro de 2013.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

Art. 64. A citação, a comunicação de diligência ou a notificação, observado o disposto no Regimento Interno, far-se-á:

.....

III - por publicação de edital no Diário Oficial do Estado ou outro meio de divulgação oficial do Tribunal de Contas.

.....

§ 2º Quando o responsável ou o interessado não forem localizados no endereço destinatário e esgotados os meios para sua localização, a citação será feita por edital, publicado na forma do inciso III do *caput* deste artigo.

**Assista às sessões
plenárias terças e
quintas às 14 horas.
www.tce.es.gov.br**

